



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Binho Guimarães

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre o incentivo, denominado “IPTU VERDE”, no âmbito do Município de Niterói e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa “IPTU VERDE”, no âmbito do Município de Niterói, objetivando fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º – Fica autorizado ao Poder Executivo conceder benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis participantes do programa “IPTU VERDE”.

Art. 3º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais.

Parágrafo único. As medidas adotadas deverão ser realizadas em:

I – imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios) e não residenciais:

- a) sistema de captação da água da chuva;
- b) sistema de reuso de água;
- c) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) construções com material sustentável;
- f) utilização de energia passiva;
- g) sistema de utilização de energia eólica.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Binho Guimarães

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – sistema de captação da água da chuva - sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II – sistema de reuso de água - utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – sistema de aquecimento hidráulico solar - utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV – sistema de aquecimento elétrico solar - utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrando-o ao aquecimento da água;

V – construções com material sustentável - utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI – utilização de energia passiva - edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição do uso de aparelhos mecânicos de climatização.

Art. 4º Os padrões técnicos mínimos para cada medida deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

Item	Percentual de desconto
Imóveis Residenciais e não residenciais com sistema de aquecimento hidráulico solar: Placas de captação de energia solar que sejam responsáveis pelo aquecimento da água da residência.	3%
Potencialização da utilização de energia passiva: Edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia da energia elétrica, decorrentes da potencialização do uso de	2%



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Binho Guimarães

recursos naturais, como vento e luz solar, consequentemente reduzindo a utilização de aparelhos mecânicos de climatização.	
Construções com material sustentável: Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovada mediante apresentação de certificado ou selo, em mais de 60% da área edificada.	3%
Imóveis residenciais e não residenciais com programa de separação de resíduos sólidos: Condomínios ou prédios com mais de seis unidades, que forneçam a infraestrutura básica (lixeiras, galões ou recintos), devidamente identificadas com nome, diferenciadas por cor, voltadas à separação dos resíduos sólidos produzidos pelos condôminos em vidro, metal, plástico, papel e não recicláveis.	3%
Sistema de utilização de energia eólica: Deverá captar vento, através de moinhos ou cata-ventos, para produção de, pelo menos 20% da energia elétrica da residência. Imóveis residenciais e não residenciais com sistema elétrico solar: Deverá estar integrado ao sistema de energia elétrica da casa e ser responsável por, pelo menos a 20% do consumo total da residência.	4%
Imóveis residenciais e não residenciais com sistema de captação de água da chuva: O sistema deverá possuir tubos de condução de água, a caixa d'água deverá ter capacidade mínima de 2.000 litros, ser tampada e funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.	5%
Imóveis residenciais e não residenciais com sistema de reuso da água: O sistema deverá ser nos moldes do art. 6º e 7º da Lei Municipal nº 5.279/2011 e funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.	5%

Art. 5º - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município até o teto de 15% para o caso de não serem contemplados todos os itens previstos no artigo 4º.

Art. 6º O Executivo poderá designar fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Parágrafo único. Cessadas as condições que concederam ao imóvel o direito ao benefício, será cancelado o desconto no IPTU.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Binho Guimarães

Art. 7º O benefício será revogado quando o contribuinte:

I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - deixar de pagar uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;

III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá conceder selo de certificação aos empreendimentos participantes do Programa IPTU – Verde.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Binho Guimarães

Em Pauta, estamos apresentando o projeto de Lei, que visa instituir o Programa “IPTU VERDE” no âmbito do Município de Niterói, objetivando fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

É notório que o nosso país sofre com a decorrência da falta de políticas públicas ambientais que minimizem efeitos danosos em nosso meio ambiente. Assim, é fundamental incentivar ações que tenham como consequência a redução da utilização de recursos naturais.

Conforme artigo 225 da Constituição Federal: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Assim, a Constituição Federal impôs ao poder público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável.

Pela Constituição Federal, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;”*

Diante do exposto, verifica-se que há viabilidade econômica para a implantação do presente e que, por se tratarem de medidas custosas para o contribuinte, sugere-se que não haja necessidade de obrigatoriedade de renovação anual do pedido de isenção.

Niterói, 17 de maio de 2021.
BINHO GUIMARÃES
Vereador – Líder do PDT